

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 024/2022– Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos zero quilômetro, tipo Pick - Up/Caminhonete, cabine simples de dois lugares e dupla de cinco lugares, ano fabricação – modelo 2022/2022 ou superior para atender as necessidades e manter em funcionamento as atividades das diversas secretarias que compõe a esfera administrativa, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I – RELATÓRIO:

Em 16 de outubro de 2022, o Município de São João da Ponte/MG assinou a Ata de Registro de Preços com a empresa notificada. Com isso, a ordem de compra nº 184305 foi enviada através de e-mail à empresa na data de 17/02/2023, tendo sido fixado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega do veículo.

Contudo, o prazo findou-se em 17 de junho de 2023, sem que a empresa licitante tenha entregado o automóvel. Nesse contexto, o Departamento de Compras notificou a empresa por 03 (três) vezes, sendo a primeira notificação datada em 30/06/2023, a segunda em 17/07/2023 e a terceira em 17/08/2023.

No dia 28 de agosto de 2023, a empresa FOCO COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.451.825/0001-72 encaminhou ofício a este Município, informando que o veículo SAVEIRO ROBUST 1.6 CS já havia sido solicitado junto a fabricante e que a demora na entrega se deu devido à falta no mercado, tendo sua produção paralisada no fim do ano de 2022 por conta das festividades de final de ano e férias coletivas de início de ano, retomando sua produção no final do mês de janeiro 2023.

Em razão disso, a empresa solicitou a prorrogação de prazo pelo período de 60 (sessenta) dias para realizar a entrega do veículo "SAVEIRO ROBUST 1.6 CABINE SIMPLES" referente ao CONTRATO Nº 101/2022, ORDEM FORNECIMENTO N 184305/2022.

Ao analisar o pedido, a Administração Municipal entendeu por conceder o prazo solicitado, em observância aos princípios da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade.

No entanto, após o envio da notificação extrajudicial, a empresa não acusou o recebimento do documento, mesmo após inúmeras tentativas de contato pelos telefones (62) 3157-4356 e (62) 99185-5844/3074, pelo WhatsApp (62) 8422-7156 e pelo e-mail fococomercial2@gmail.com.

Diante das ocorrências listadas, não há outra opção a não ser a rescisão da ata de registro de preços unilateralmente, nos termos que se passará a seguir.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

II – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, Inc. II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

“Art.79.A rescisão do contrato poderá ser: (...)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Assinale-se que a rescisão unilateral pode ocorrer desde que ocorra fatos justificáveis, ou o interesse público.

No presente caso, destaca-se que, apesar das diversas tentativas da administração pública em manter contato com a empresa afim de que a mesma cumprisse com suas obrigações, até o presente momento não houve a entrega do bem móvel solicitado, nem foi apresentada resposta quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias concedido.

Nota-se que a empresa vem se furtando de cumprir com suas obrigações, rompendo a relação de boa-fé estabelecida com o Município inicialmente. Desse modo, considerando que a administração pública tem experimentando todos os prejuízos e encargos pela ausência de entrega do referido bem, e que o Município não pode mais aguardar que a mesma cumpra com as obrigações, e, ainda, considerando o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode rever seus próprios a qualquer momento, opino pela rescisão unilateral da ata de registro de preços nº 101/2022, com fundamento na Lei N.º 8.666/93 em seu art. 78, incisos I e II c/c art. 79, inciso I; com a empresa FOCO COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.451.825/0001-72, ante a sua inércia e descaso para com a Administração Pública Municipal.

Além disso, faz-se necessária a aplicação de suspensão do direito de contratar com o Município de São João da Ponte/MG, pelo período de 02 (dois) anos ou até que sejam excluídas as sanções, bem como a aplicação de 20% correspondente a obrigação não cumprida, qual seja, **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, referente a não entrega do veículo acima mencionado, devendo ser incluso junto ao departamento de tributos.

São João da Ponte, 15 de setembro de 2023.

Charles Jefferson Santos
OAB/MG – 123.071
Procurador Jurídico